

LEI ORDINÁRIA Nº 717

de 08 de novembro de 1982

Adapta ao Salário Mínimo Regional as referências de nºs. 01, 02 e 03 da Tabela de Vencimentos do Pessoal da Câmara.

O Sr. Joaquim Faustino Rosa, Prefeito do Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

As referências de nºs. 01, 02 e 03, da Lei nº 712/82, de 19/08/82, passam a vigorar com os seguintes valores:

Referência 01 Cr\$ 20.721,00

Referência 02 Cr\$ 20.750,00

Referência 03 Cr\$ 20.780,00

Art. 2º..

O salário família passará a vigorar de acordo com o Artigo 12 da Lei nº 4.266, de 03/10/66, da C.L.T., em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente da região.

Art. 3º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas do Pessoal, suplementada se necessário.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

*(a) Joaquim Faustino Rosa***Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 717/1982 - 08 de novembro de 1982

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em